

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Supre o art. 4º do Substitutivo Integral nº 02 do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 – Mensagem nº 06/2021 que “Altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir o art. 4º do Substitutivo Integral nº 02 do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 – Mensagem nº 06/2021.

Impende destacar que as normas punitivas oriundas do poder de polícia pela Administração Pública buscam ratificar a necessidade imperiosa de que sejam observados os regramentos vigentes à época dos fatos. Assim, ao propor no substitutivo integral nº 2 que “Em virtude da pandemia da Covid-19 e seus efeitos na economia do Estado de Mato Grosso e do Brasil, **esta lei complementar retroage seus efeitos, das multas, aplicadas, transitadas e julgadas a 01 de janeiro de 2020**” (art. 4º) estaremos beneficiando o infrator que transgrediu uma norma legal vigente à época, dando a ele vantagens em detrimento daqueles que foram lesados (usuários).

Por essa razão, apresento a presente emenda ao substitutivo integral nº 02 e peço apoio aos Nobres Pares pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2021

João Batista
Deputado Estadual